

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS

(Vírus SARS-CoV-2 que provoca a doença COVID-19)

Instituto Vaz Serra

Revisão 01

(Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de maio e orientações da DGS)

ÍNDICE

ÍNDICE	1
INTRODUÇÃO	2
I. CORONAVÍRUS COVID-19: O QUE É?	3
Como se transmite?	3
Período de incubação	4
II. COORDENAÇÃO DO PLANO E DAS AÇÕES	5
1. Coordenador e equipa operativa	5
2. Cadeia de comando e controlo	5
III. RESPONSABILIDADE DAS FAMÍLIAS	6
IV. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	7
V. REGRESSO PRESENCIAL - PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	8
VI. PLANO DE HIGIENIZAÇÃO	9
VII. NÍVEIS DE RESPOSTA DA ESCOLA	9
Nível 1 – Divulgação massiva de informação	9
Nível 3 – Monitorização de eventuais casos suspeitos	12
Nível 4 – Procedimentos específicos de ação	12
4.1. Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento	13
4.2. Procedimentos perante um caso suspeito validado	15
4.3. Ação em caso de isolamento preventivo ou ausência de algum membro da comunidade educativa	16
4.4. Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes	17
PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS	18
Anexo I – Recomendações sobre a Área de Isolamento e respetivo circuito	21
Anexo II – Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19	22
Anexo III – Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (sujeito assintomático) de um Caso confirmado de COVID-19	23
Anexo IV – Lista de Contactos Oficiais	24



INTRODUÇÃO

Considerando o atual estado de emergência de Saúde Pública, declarado pela Organização Mundial de Saúde, atendendo às mais recentes evoluções da propagação da infeção por doença respiratória causada pelo agente Coronavírus SARS-CoV-2 e tendo como linha de referência as recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS), a Escola - Instituto Vaz Serra definiu e aprovou as linhas gerais do seu **Plano de Contingência** para o COVID-2019.

Considerando que as **atividades principais** são as atividades letivas, o serviço de refeições e o serviço prestado pelo pessoal docente e não docente deste estabelecimento de ensino, o objetivo do Plano de Contingência é o de manter a atividade o mais possível, face aos possíveis efeitos da pandemia, nomeadamente o absentismo de professores, alunos e funcionários e respetivas repercussões nas atividades escolares e no ambiente familiar e social de toda a comunidade educativa.

A elaboração é da responsabilidade da Direção enquanto coordenadora da Equipa de Segurança e define o nível de resposta e de ação da escola para minimizar os riscos de transmissão daquele agente patogénico.

Será **amplamente divulgado por toda a comunidade escolar** (docentes, não docentes, alunos, pais e encarregados de educação) e **atualizado sempre que necessário**, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

A aplicação das medidas previstas neste plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

Este plano contém as seguintes componentes:

- (i) explicitação (o que é o Covid-19, sintomas, incubação e manifestação)
- (ii) coordenação do plano e das ações
- (iii) responsabilidade das famílias
- (iv) prevenção da infeção
- (v) plano de higienização
- (vi) níveis de resposta da escola
- (vii) procedimentos de vigilância de contactos próximos

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, determinou que no dia 18 de maio, seriam retomadas as atividades letivas presenciais, designadamente nos 11.º e 12.º anos de escolaridade. Neste sentido, tornando-se necessário estabelecer medidas excecionais de organização e funcionamento que garantam a retoma das atividades letivas presenciais em condições de segurança para toda a comunidade educativa, procede-se nesta data à **revisão 01 do Plano de Contingência do IVS**.

Mantêm-se as regras que estabelecem a prioridade no combate à pandemia, sempre que aplicáveis, a que se aditam as orientações e normas decorrentes do **Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de maio**, bem como as orientações da DGS e demais regras, normas e procedimentos aplicáveis.

I. CORONAVÍRUS COVID-19: O QUE É?

COVID-19 é a designação oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que **pode causar infeção respiratória grave**, como a **pneumonia**.

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções nas pessoas. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser **parecidas a uma gripe comum** ou evoluir para uma doença mais grave, como **pneumonia**.

Este coronavírus não é igual aos outros vírus, trata-se de um novo vírus e ainda não existe um total conhecimento sobre este, apesar de ter alguma semelhança (geneticamente) ao SARS. É necessário mais tempo de investigação para se conseguir apurar todas as suas características e qual o tratamento mais adequado.

A Organização Mundial da Saúde decidiu atribuir um nome que fosse fácil de transmitir e que não indicasse nenhuma localização geográfica, animal ou grupo de pessoas. O nome, COVID-19, resulta das palavras "corona", "vírus" e "doença" com indicação do ano em que surgiu (2019).

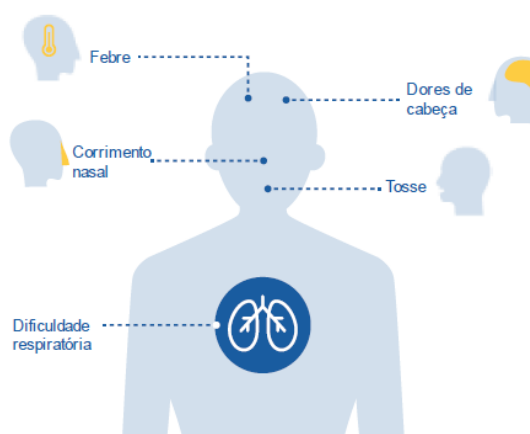
Para saber mais: <https://www.dgs.pt/corona-virus/perguntas-frequentes.aspx>

Quais são os sinais e sintomas?

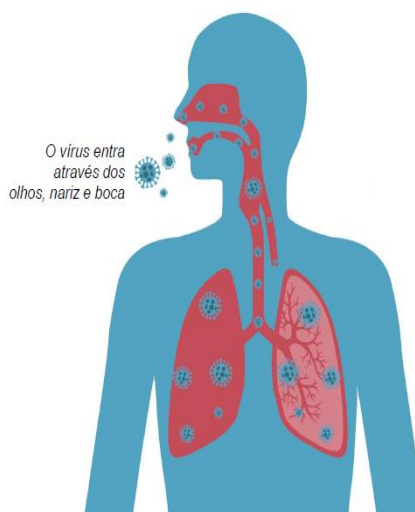
Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- Febre;
- Tosse;
- Falta de ar (dificuldade respiratória);
- Cansaço.

Em casos mais graves pode evoluir para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda.



Como se transmite?

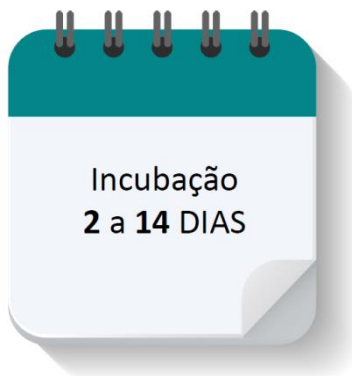


O SARS-COV-2 pode transmitir-se por:

- Gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Contacto direto com secreções infetadas;
- Aerossóis em alguns procedimentos terapêuticos que os produzem (por exemplo as nebulizações, inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta **ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19**, através do disseminação de gotículas respiratórias produzidas **quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala**, as quais **podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos** de pessoas que estão próximas e ainda através do **contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos)**.

Período de incubação



O período de **incubação** (até ao aparecimento de sintomas) situa-se **entre 2 a 12 dias**, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a **vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado**.

As **medidas preventivas** no âmbito do COVID-19 têm em conta as **vias de transmissão direta** (via aérea e por contacto) e as **vias de transmissão indireta** (superfícies/objetos contaminados).

Por esse motivo...

As recomendações de saúde pública concentram-se em **práticas padrão de controlo de infeção para reduzir a exposição e transmissão da doença através de:**

- USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA
- EVITAR TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA
- AO ENTRAR NA ESCOLA DESINFETAR AS MÃOS COM UMA SOLUÇÃO ANTISSÉTICA DE BASE ALCOÓLICA (SABA)
- REFORÇO DA HIGIENIZAÇÃO INDIVIDUAL (mãos)
- REFORÇO DA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS (superfícies)
- REDUÇÃO DA INTERAÇÃO/CONTACTO SOCIAL (sobretudo em aglomerados de pessoas) - distanciamento social de 2m
- SEGUIR OS PERCURSOS DEFINIDOS NA ESCOLA



II. COORDENAÇÃO DO PLANO E DAS AÇÕES

1. Coordenador e equipa operativa

- Diretor;
- Funcionário(s) administrativo(s);
- Diretores de Turma
- Professores/Educadores;
- Não Docentes.

2. Cadeia de comando e controlo

1) Direção — SUPERVISÃO GERAL

1. A coordenação do plano de contingência é responsabilidade da Direção, na pessoa de António Manuel Simões Freitas Lagoa, que poderá ser contactado em qualquer momento para **919017390** e/ou **antonio.lagoa@ivs.pt** ou, na sua ausência, os Serviços Administrativos através do número oficial da escola (**274800060**).
2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador que é quem fará a **articulação que se mostrar necessária com as autoridades** (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e **com os encarregados de educação**, caso necessário.
3. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do coordenador.
4. O coordenador é apoiado nas suas funções por Sónia Fernandes Cerejeira da Gama - Diretora Adjunta e Ana Maria Lavrador – Professora.
5. Ana Maria Lavrador é a responsável pelo plano junto de todo o **peçoal docente e alunos**.
6. Maria Glória Marcelino é a responsável pelo plano junto de todo o **peçoal não docente**.
7. Cada **líder intermédio** (serviços administrativos, cantina, serviços de limpeza, bar e papelaria) é responsável por garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano.
8. A Direção deve manter a entidade titular informada de todas as ocorrências.

2) Funcionário administrativo:

- Responsável pela comunicação com Encarregados de Educação/familiares e **Linha Saúde 24 (808 24 24 24)**, em caso de doença.
- Contabilização e identificação dos casos existentes na Escola.
- Assegura-se da existência de uma base de dados de contactos atualizada dos alunos/docentes/não docentes.
- Na ausência do funcionário administrativo, a comunicação deverá ser feita pela Direção.

3) Diretores de Turma/Docentes



- Responsável pela comunicação com Encarregados de Educação/familiares e Linha Saúde 24 (808 24 24 24), em caso de doença, de outros ou de si própria.
- Encaminhamento de alunos/docentes/não docentes, se necessário, para a sala de isolamento.
- No início do dia, verificar se os alunos apresentam sinais de indisposição (febre, tosse, dor de cabeça...)
- Comunicar ao funcionário administrativo o número de casos verificados e respetiva identificação.
- Assegura-se da existência de uma base de dados de contatos atualizada dos alunos/docentes.
- Verificar se as medidas de prevenção estipuladas estão a ser cumpridas, implementando formas/ações de sensibilização/de boa utilização dos materiais, caso seja necessário.

4) Pessoal Não Docente

- Controlo do material necessário (lenços de papel, máscaras, sacos, toalhetes, sabonete líquido...) e verificação de *stocks*.
- Encaminhamento de alunos/docentes/não docentes, se necessário, para a sala de isolamento.

III. RESPONSABILIDADE DAS FAMÍLIAS

- 1. As famílias devem informar de imediato o Diretor de Turma ou os Serviços Administrativos da escola, caso o seu educando ou algum dos elementos do agregado familiar:**
 - a. apresente os sintomas associados ao COVID-19 (febre, tosse e dificuldade respiratória)
 - b. tiver tido contacto com algum indivíduo com infeção confirmada.
- 2. Não é permitida a frequência de alunos em estado febril ou com sintomas de doença.**
- 3. O aluno só poderá regressar à escola após estar restabelecido.**
- 4. Após uma ausência superior a três dias úteis por estado de doença, o regresso do aluno depende da apresentação de declaração médica comprovativa de que pode frequentar a escola e que não oferece perigo de contágio.**



IV. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

1. Medidas de prevenção diária

É obrigatório para todos os membros da comunidade educativa e visitantes do Instituto Vaz Serra:

- Utilizar máscara no acesso e dentro do recinto escolar.
- Higienizar as mãos à entrada e à saída do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- Quando espirrar ou tossir, tapar a boca e o nariz com o braço com o cotovelo fletido;
- Não partilhar objetos nem comida;
- Não entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;
- Apenas entrar no espaço escolar no horário definido para as suas atividades letivas e sair logo após o término destas;
- Manter o distanciamento físico de cerca de 2 metros;
- Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos;
- Contactar imediatamente António Manuel Simões Freitas Lagoa, Diretor Pedagógico, através do 919017390 se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade do Instituto no exterior.
- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar;
- Quando dentro do estabelecimento de ensino, utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação que foram definidos para cada grupo de pessoas e que são explicados a cada um no primeiro dia de aulas presenciais.
- Não frequentar os espaços escolares que estão vedados por não serem necessários à atividade letiva.
- Dentro da sala de aula, respeitar o distanciamento físico mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Finalmente, **todos devem ter especial cuidado com os agasalhos para o frio**, de modo a prevenir eventos que possam comprometer a saúde.

Não será autorizado a entrar no Instituto Vaz Serra qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que não esteja a utilizar máscara.

Não será autorizado a entrar na Escola qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.

Caso se trate de aluno menor não acompanhado (por se deslocar sozinho para a Escola), será dirigido imediatamente para a sala de isolamento, iniciando-se o procedimento descrito no cap. IV.



2. Outros Procedimentos de Detecção e Prevenção

- a) Cada docente é responsável por verificar, de manhã, se os alunos se encontram bem (verificar sinais de febre, indisposição, dores de cabeça...);
- b) Caso sejam detetados alguns sinais o aluno deve ser conduzido para a sala de isolamento;
- c) **Reforçamos que os profissionais e os alunos e respetivas famílias não deverão deslocar-se para a escola caso tenham sintomas de gripe ou sinais de febre.**

3. Regresso de deslocações ao estrangeiro

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida **ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações**, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que **tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19**, identificados pela DGS, devem, nos **14 dias subsequentes**:

- ✓ **monitorizar o seu estado de saúde**, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias
- ✓ **evitar cumprimentos sociais com contacto físico**.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

V. REGRESSO PRESENCIAL - PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Para além das medidas de prevenção diária indicadas no ponto 1 do Capítulo IV, é obrigatório que:

- O pessoal docente e não docente e os alunos devem respeitar as regras de segurança e de distanciamento físico de 2 metros;
- A cada grupo deve ser atribuído, na medida do possível, uma zona da escola;
- Devem cumprir os circuitos definidos de entrada e saída da sala de aula para cada grupo, de forma a impedir um maior cruzamento de pessoas;
- Cada sala de aula deve ser, sempre que possível, utilizada pelo mesmo grupo de alunos, de acordo com a dimensão e características da escola;
- O distanciamento físico deve ser mantido durante os intervalos.
- Aos alunos atestadamente em grupo de risco, deve a escola facilitar o apoio remoto, à semelhança do que acontece em todos os casos de doença prolongada;



- A ausência de um professor deve ser acautelada através da sua substituição;
- Deve sempre ser garantida a permanência dos alunos em sala de aula, e deve o professor assegurar trabalhos que possam ser desenvolvidos autonomamente, nestas circunstâncias.
- Evitar a concentração de alunos nos espaços comuns da escola;
- Manter abertas, sempre que possível, as portas dos vários recintos e, eventualmente, as janelas, para evitar toques desnecessários em superfícies e manter os espaços arejados;
- Higienizar as mesas após cada utilização;
- Retirar artigos decorativos das mesas;
- Realização, sempre que possível, de aulas em espaços amplos, como auditórios, refeitórios ou outros espaços;
- Atribuição, sempre que possível, de uma única sala ou espaço por turma.

VI. PLANO DE HIGIENIZAÇÃO

- O Estabelecimento tem um Plano de higienização seguindo a Orientação n.º 024/2020 de 08/05/2020.
- O plano de higienização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos.
- Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção.

VII. NÍVEIS DE RESPOSTA DA ESCOLA

A estruturação do nível de resposta de ação é definida atendendo ao atual conhecimento da propagação da doença e desencadeia-se a três níveis, a saber:

Nível 1 – Divulgação massiva de informação

Nível 2 – Medidas de higienização/prevenção

Nível 3 – Monitorização de eventuais casos suspeitos

Nível 4 – Procedimentos específicos de ação

Nível 1 – Divulgação massiva de informação

1. Com a entrada em vigor deste plano de contingência e ação, até que se justifique procedimentos diferentes, serão divulgados nos suportes físicos dentro da escola, todos os **comunicados**,



orientações e informações publicadas pela Direção Geral de Saúde no site www.dgs.pt, e por via eletrónica, sempre que se justificar.

2. Sempre que se considerar necessário, serão emitidas **explicações internas** sobre algumas dúvidas que surjam no âmbito daqueles comunicados, orientações e informações.
3. Todos os elementos da comunidade escolar serão informados, tanto das medidas de prevenção, como do plano de contingência, nomeadamente:

PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

- Lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos;
- Se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- Sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas

PROCEDIMENTOS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA

- Evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel;
- Higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias

PROCEDIMENTOS DE COLOCAÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA

- Incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara

PROCEDIMENTOS DE CONDUTA SOCIAL

- Alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os alunos/pais – evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados.

Ver **Materiais de Divulgação**: <https://www.dgs.pt/corona-virus/materiais-de-divulgacao.aspx>

Nível 2 – Medidas de higienização/prevenção

Casas de Banho

- a) Informação de como lavar as mãos;
- b) Dispositivos de sabonete líquido;
- c) Toalhetes de papel para secagem de mãos;
- d) Recipientes, com pedal, para colocar os toalhetes utilizados, revestido com um saco de plástico.
- e) 2.º, 3.º Ciclo e Ensino Secundário utilizam exclusivamente os sanitários próximos das suas salas de aula (caso seja possível).



Salas de aulas

- a) Informação sobre gestos de proteção;
- b) Em cada sala de aula será colocado um recipiente, no qual só deverão ser colocados os toalhetes/lenços de papel utilizados. Será, no entanto, obrigatório que cada aluno apresente um maço de lenços de papel e que o coloque em cima da sua mesa;
- c) No fim de cada momento letivo uma ou duas janelas deverão ficar abertas para arejamento. A responsabilidade do arejamento cabe ao docente;
- d) É utilizado o mesmo procedimento no início da aula seguinte para fechar as janelas;
- e) A sala de aula deve garantir uma maximização do espaço entre alunos e alunos/docentes, por forma a garantir o distanciamento físico de 1,5 metros;
- f) As mesas devem ser dispostas o mais possível junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas de aula;
- g) As mesas devem estar dispostas com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique alunos virados de frente uns para os outros;
- h) Deve-se privilegiar uma renovação frequente do ar, preferencialmente, com as janelas e portas abertas.
- i) Manter abertas, sempre que possível, as portas dos vários recintos e, eventualmente, as janelas, para evitar toques desnecessários em superfícies e manter os espaços arejados;
- j) Na eventualidade de contaminação (espirros) da mesa/computador, o mesmo deverá ser limpo com um kit existente em cada sala;
- k) No final de cada dia, os funcionários auxiliares deverão ter um cuidado redobrado com a limpeza de mesas, computadores, teclados, ratos, material de apoio, brinquedos, corrimão, etc.

Lavagem de mãos

- a) A lavagem de mãos é obrigatória;
- b) Numa situação pontual, durante a aula, os alunos poderão ser autorizados a desinfetarem as mãos várias vezes, ficando esta análise a critério do docente.

Sala dos Professores, Sala de Professores/Gabinetes de trabalho, Entrada da Escola

- a) Estes espaços estarão equipados com um recipiente de recolha de lenços de papel/toalhetes, embalagens de toalhetes/lenços de papel e dispensador de solução de limpeza de mãos de secagem rápida;
- b) Na entrada da Escola, na receção, haverá um dispensador de solução de limpeza de mãos de secagem rápida para uso exclusivo dos utentes externos à escola, já que os alunos/docentes/não docentes dispõem de espaços específicos para o efeito.

Sala de isolamento

- a) O aluno/docente/não docente que for encaminhado para a sala de isolamento coloca a máscara ao entrar na mesma e aguarda instruções da Linha de Saúde 24. A máscara só poderá

ser retirada quando sair do espaço escolar, ou no caso de não se confirmarem os sintomas do Coronavírus, após consulta da Linha de Saúde 24;

- b) A sala de isolamento está equipada com um recipiente, com pedal, para colocação dos toalhetes/lenços de papel, uma embalagem de toalhetes/lenços de papel e uma embalagem de máscaras;
- c) Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente;
- d) O espaço deverá ser ventilado frequentemente durante o dia e sempre após a saída do aluno/docente/não docente que nela tenha aguardado;
- e) A sala deverá ser devidamente limpa, bem como o mobiliário nela existente, sempre o aluno/docente/não docente abandone o local, na medida do possível.

Nível 3 – Monitorização de eventuais casos suspeitos

De acordo com as mais recentes orientações da DGS estão definidos os conceitos de:

1. casos suspeitos,
2. casos prováveis e
3. casos confirmados.

1. Casos suspeitos:

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
<p>Todas as pessoas que apresentem sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldades respiratórias)</p>	E	<p>14 dias histórico de viagens, antes do início dos sintomas para áreas com transmissão comunitária ativa (China, Coreia do Sul, Japão, Singapura, Irão e algumas regiões de Itália)</p> <p>OU</p> <p>Contacto com sujeitos confirmados ou prováveis de infeção por SARS-CoV-2 e COVID-2019</p>

2. Casos prováveis:

São os casos suspeitos com teste realizado **inconclusivo ou positivo** para SARS-CoV-2 e COVID2019.

3. Casos confirmados:

Todos aqueles que independentemente dos sinais ou sintomas tenham **confirmação laboratorial** de SARS-CoV-2 e COVID-2019.

Nível 4 – Procedimentos específicos de ação



4.1. Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento

- a) Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa **têm o dever de:**
- **Caso adoeça ou apresente sintomas fora da escola**, contactar a Direção (coordenador do plano de contingência) ou, na sua ausência, os Serviços Administrativos, através do contacto oficial da escola.
 - **Caso esteja na escola**, deverá dirigir-se (ou ser dirigido no caso de aluno), prioritariamente, à **sala de isolamento** (ver anexo I) e através de contacto telefónico comunicar à Direção ou Serviços Administrativos (ver anexo II).

Sala de isolamento – R/C-Piso 0

A colocação numa área de “isolamento” visa **impedir que outros possam ser expostos e infetados.**

Tem como principal objetivo **evitar a propagação da doença transmissível** no serviço e na comunidade.

- b) Ao dirigir-se para a sala de isolamento, a pessoa **não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.**
- c) **Já na área de isolamento** contacta imediatamente o caso às autoridades de saúde através da **Linha Saúde 24 (808 24 24 24)** ou, caso se trate de um aluno, a Direção ou o adulto responsável, seguindo as instruções que forem dadas por estas (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) grupo(s) a que pertence a pessoa com suspeita de infeção de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco).
- d) Tratando-se de aluno, **é imediatamente avisado o encarregado de educação.**
- e) Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas **exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.**
- f) A limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pela pessoa suspeita de infeção é reforçada, bem como a da área de isolamento.
- g) Os resíduos produzidos pela pessoa suspeita de infeção são acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente.



- h) Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o **coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.**
- i) Caso seja confirmado, a escola desenvolverá as **medidas de higienização e desinfeção** definidas pelas autoridades de saúde e **procurará definir quais os circuitos e interações da pessoa infetada** enquanto na escola e iniciará um período de vigilância ativa dos contactos próximos.

ASSISTÊNCIA/ACOMPANHAMENTO

- a) Nas situações necessárias o responsável direto assegura que seja prestada, a assistência adequada ao membro da Comunidade Escolar até à área de "isolamento" devendo, sempre que possível, assegurar-se a distância de segurança (superior a 2 metros) do doente.
- b) Quem acompanhar e prestar assistência ao doente **deve assegurar a utilização de uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis**, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.
- c) O sujeito doente deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio.
- d) Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face).
- e) Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o sujeito deve substituí-la por outra.

INFORMAÇÃO AO SNS

Quando contactado, o profissional de saúde do SNS 24 questionará o doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informará o doente:

- **Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19:** definirá os procedimentos adequados à situação clínica do doente;
- **Se tratar de caso suspeito de COVID-19:** o SNS 24 contactará a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
 - **Caso Suspeito Não Validado**, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 definirá os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente. O doente informará a Direção e/ou a Administração da não validação, e este último deverá informar o médico responsável;

- **Caso Suspeito Validado**, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O responsável direto do doente informará a Direção e/ou a Administração da existência de um caso suspeito validado no Estabelecimento de Ensino.

Na situação de CASO SUSPEITO VALIDADO:

- O doente deverá permanecer na área de "isolamento" (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegurará o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso dos outros membros da Comunidade Educativa à área de "isolamento" ficará interdito (exceto ao responsável por prestar assistência);
- A Direção colaborará com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- A Direção informará o médico responsável pela vigilância da saúde do doente;
- A Direção informará os restantes membros da Comunidade Educativa da existência de caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O caso suspeito validado deve permanecer na área de "isolamento" até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste doente com os restantes membros da Comunidade Educativa. Devem-se evitar deslocações adicionais do caso suspeito validado nas instalações do Estabelecimento de Ensino.

4.2. Procedimentos perante um caso suspeito validado

A DGS informará a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informará a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informará a Direção dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o **Caso for infirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais do Estabelecimento de Ensino, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência do Estabelecimento de Ensino;
- Se o **Caso for confirmado**, a área de "isolamento" deverá ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de CASO CONFIRMADO:

A Direção deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de "isolamento";



- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local ocupado pelo doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex.: com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico, comunicará à DGS informações sobre as medidas implementadas no Estabelecimento de Ensino, e sobre o estado de saúde dos contatos próximos do doente.

4.3. Ação em caso de isolamento preventivo ou ausência de algum membro da comunidade educativa

(Previsão do impacto que os possíveis diferentes níveis de absentismo terão nas atividades escolares e recursos humanos mínimos)

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica.
2. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao professor titular de turma / diretor de turma, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
3. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos será determinado pelo seu superior hierárquico.

Atividade Letiva

- a) Em caso de ausência de um docente prevalece o sistema vigente de substituição, ou outro determinado pela direção pedagógica;
- b) Caso o sistema de substituição não tenha capacidade de resposta, as atividades letivas serão asseguradas por todos os docentes que estejam em funções de apoio, de acordo com o seu horário.
- c) As atividades a desenvolver serão as que forem aprovadas em Assembleia Pedagógica;
- d) Se as medidas anteriores não forem suficientes, os alunos serão encaminhados para a biblioteca/pavilhão/outra sala sendo acompanhados nesse espaço apenas por um docente;
- e) Caso estas medidas não se revelem eficazes, os alunos deverão permanecer em casa, sendo os respetivos encarregados de educação devidamente avisados.



Serviço prestado pelos colaboradores Não Docentes

- a) Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado à distância por meios eletrónicos será determinado pelo seu superior hierárquico/Direção;
- b) Serão substituídos por colegas com outras funções, preferencialmente idênticas;
- c) Em caso de elevado absentismo, são prioritários os serviços de higiene, vigilância no refeitório e recreios. Os colegas que estejam em funções nos serviços considerados não prioritários serão destacados para os serviços prioritários. A distribuição será da responsabilidade da Direção.

Serviços Administrativos

- a) Os serviços administrativos estarão em funcionamento permanente desde que não haja algum condicionamento.

Alunos

- a) Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao **Diretor de turma**, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
- b) Para os alunos da escola, as atividades letivas decorrerão normalmente independentemente do número de alunos presentes;
- c) A Escola só poderá ser encerrada após autorização da Direção, ouvido o Delegado de Saúde e a **Direção Regional de Educação do Centro**.

4.4. Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes

- a) Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, as condições mínimas para a escola se manter em funcionamento são as seguintes: **o número de trabalhadores docentes abaixo de 16 e não docentes abaixo de 5; não ser possível assegurar a confeção e fornecimento de refeições.**
- b) Caso esteja presente um número de trabalhadores inferior ao indicado ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, a escola será encerrada.
- c) Nesta eventualidade, a direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (email).
- d) A direção procurará, com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar.



PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se "contacto próximo" um Membro da Comunidade Educativa que não apresenta sintomas no momento, mas que **teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19**. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (ver Anexo III).

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

"Alto risco de exposição"

- Membro da Comunidade Escolar que partilhe gabinete, sala, secção, zona até 2 metros do Caso Confirmado;
- Membro da Comunidade Escolar que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com Este em espaço fechado;
- Membro da Comunidade Escolar que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.

"Baixo risco de exposição" (casual)

- Membro da Comunidade Escolar que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
- Membro da Comunidade Escolar que prestou assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Internamente, recomenda-se a todos os Membros da Comunidade Escolar que possam, eventualmente, ter estado numa qualquer das situações referidas anteriormente que solicitem uma máscara cirúrgica nos Serviços Administrativos e, caso apresentem algum sintoma de infeção respiratória, deverão comunicar de imediato com linha **SAÚDE 24** pelo n.º **808 24 24 24** e informar a **Direção**.



Vigilância de contactos próximos	
"Alto risco de exposição"	"Baixo risco de exposição"
<ul style="list-style-type: none"> • Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; • Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; • Restringir o contacto social ao indispensável; • Evitar viajar; • Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição. 	<ul style="list-style-type: none"> • Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; • Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na empresa, devem-se iniciar os "Procedimentos num Caso Suspeito", estabelecidos no ponto anterior;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.



Anexos



Anexo I – Recomendações sobre a Área de Isolamento e respetivo circuito

A área de “isolamento” pode ser uma **sala, gabinete, secção ou zona**. Pode justificar-se estabelecer-se **mais que uma zona** (consoante a dimensão do estabelecimento de ensino)

A **finalidade** é evitar ou restringir o contacto direto dos utentes (trabalhadores + alunos) com o sujeito doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores.

Condições:

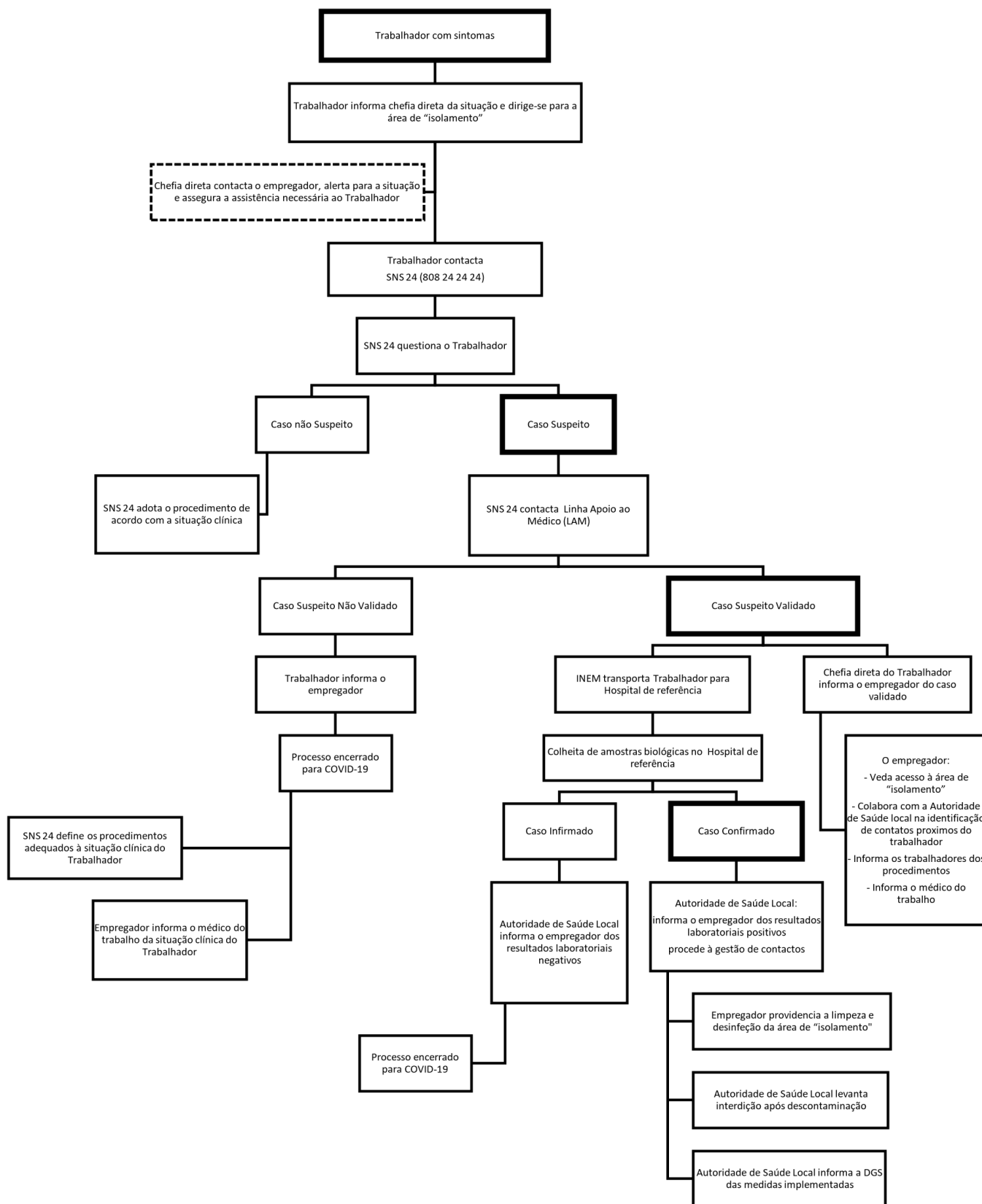
- Ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica,
- Possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados)
- Estar equipada com:
 - telefone;
 - cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
 - kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
 - contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
 - solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
 - toalhetes de papel;
 - máscara(s) cirúrgica(s);
 - luvas descartáveis;
 - termómetro.

- Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

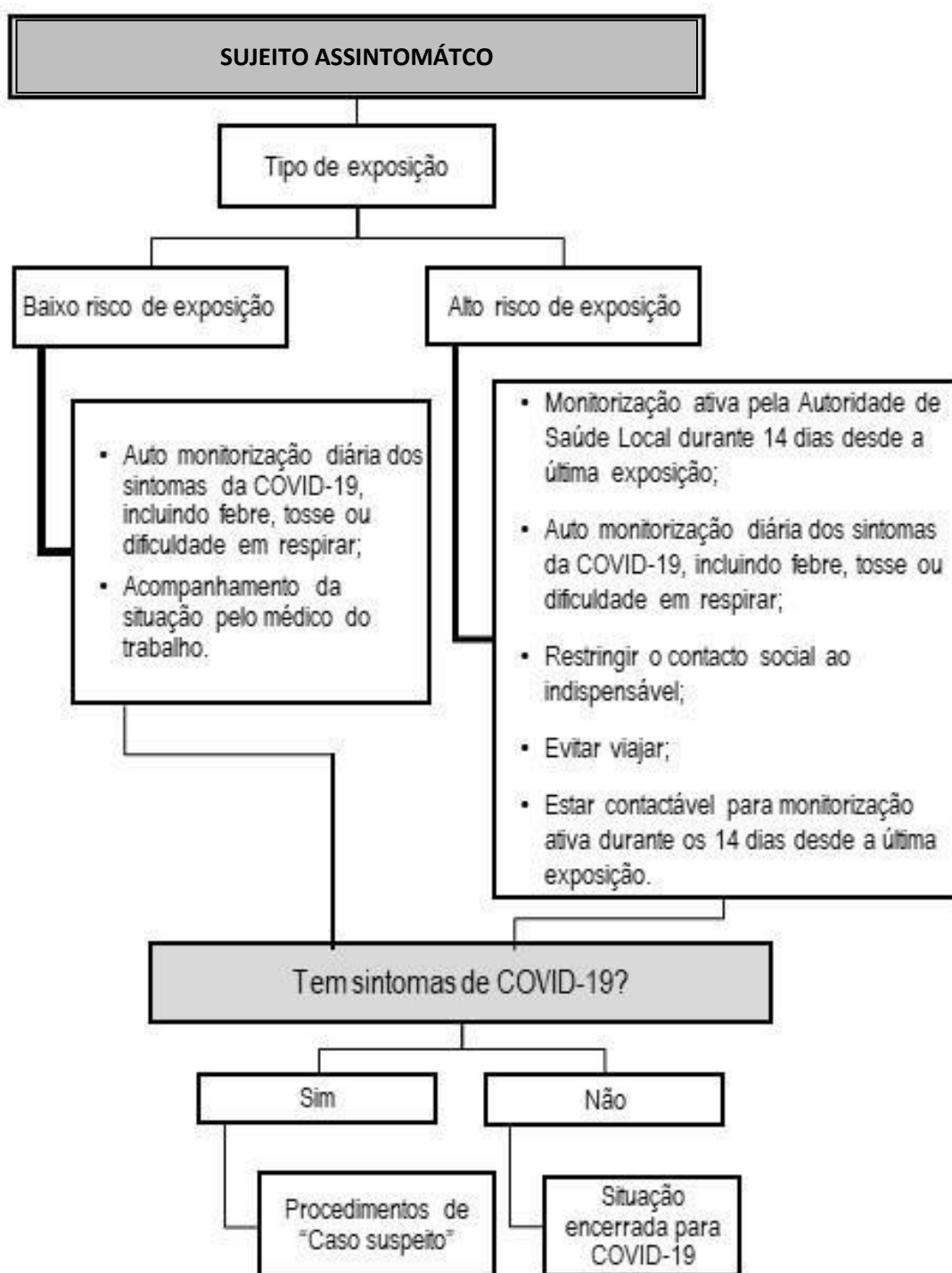
Recomendações sobre o circuito até à Área de Isolamento:

- A escola deverá **estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar** quando o sujeito com sintomas se dirige para a área de “isolamento”.
- Na deslocação, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de utentes nas instalações.
- Devem evitar-se deslocações em períodos de maior afluência (intervalos).

Anexo II – Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19



Anexo III – Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (sujeito assintomático) de um Caso confirmado de COVID-19



Anexo IV – Lista de Contactos Oficiais

Instituto Vaz Serra	274800060
Linha SAÚDE 24	808 24 24 24
Delegação Regional de Saúde do Centro Dr. João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel Diretor do Departamento de Saúde Pública	239 488 282/3/4 saudepublica@arscentro.min-saude.pt
Delegada de Saúde da Sertã Dr.ª Maria Manuela Vaz	274600800
Direção Regional de Educação do Centro	239 798 800
Centro de Saúde Sertã	274600800 (Geral) 274 600 807 (Urgência) ucsp.serta@ulscb.min-saude.pt
Extensão de Saúde Cernache do Bonjardim	274 800 010